

RESUMO - DIREITO

A RELAÇÃO ENTRE A LEI MARIA DA PENHA E O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Larissa Vitória Dos Santos Couto (larissalvsc17@gmail.com)

Erick Pires Borges (erick.pires10@hotmail.com)

Introdução: A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das mais persistentes violações de direitos humanos no Brasil. Apesar dos avanços normativos inaugurados pela Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), Objetivo: índices de agressões permanecem elevados, revelando dificuldades práticas na efetiva implementação de seus mecanismos no âmbito do sistema de justiça criminal. O presente estudo concentra-se no período de 2020 a 2025, fase em que se consolidaram estatísticas oficiais, decisões jurisprudenciais paradigmáticas e novas tecnologias de monitoramento. Material e Métodos: Trata-se de estudo qualitativo, de natureza descritiva e exploratória, fundamentado em revisão bibliográfica, legislativa, jurisprudencial e documental. Foram analisados: Doutrina jurídica especializada; - Legislação pertinente (Lei nº 11.340/2006 e alterações posteriores); - Relatórios oficiais de órgãos como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministério das Mulheres, ONU Mulheres e Organização Mundial da Saúde (OMS); - Decisões judiciais proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). A

técnica de análise de conteúdo foi empregada para confrontar normatividade, prática forense e políticas públicas, com base em dados oficiais sobre medidas protetivas e estatísticas nacionais relativas ao período de 2020 a 2025. Resultados: A pesquisa revelou avanços relevantes, entre os quais se destacam: - Aumento no número de medidas protetivas: em 2024, registraram-se 849.377 movimentos processuais relativos a medidas de urgência, com 596.685 concessões; - Redução do tempo de tramitação: a média de apreciação judicial caiu de 16 dias (2020) para 5 dias (2024), evidenciando maior celeridade; - Fortalecimento da atuação integrada dos órgãos de justiça: Delegacias Especializadas, Ministério Público e Poder Judiciário passaram a adotar protocolos de risco, sistemas eletrônicos e mutirões; - Consolidação jurisprudencial: o STJ (Tema 1.249) fixou entendimento, de que as medidas protetivas possuem natureza inibitória autônoma, desvinculada de ação penal. O STF, por sua vez, reconheceu sua aplicabilidade a casais homoafetivos e pessoas trans, ampliando o alcance protetivo; - Uso de tecnologias de monitoramento: a incorporação de tornozeleiras eletrônicas, botão do pânico e aplicativos móveis contribuiu para reduzir reincidências e ampliar a sensação de segurança das vítimas. Apesar dos avanços, persistem desafios: acúmulo processual superior a 1,2 milhão de casos em 2024; concentração de varas especializadas em grandes centros; desigualdade regional na aplicação da lei; e exclusão digital de parcela significativa das mulheres em situação de violência. Conclusão: O estudo evidencia que a Lei Maria da Penha consolidou a proteção da mulher como direito humano fundamental, tendo impulsionado significativos progressos no sistema de justiça criminal brasileiro entre 2020 e 2025. Contudo, a universalização da proteção e a integralidade das garantias previstas ainda não foram plenamente alcançadas. Diante disso, impõe-se a necessidade de: Ampliar e interiorizar a rede de atendimento; - Estabelecer financiamento federativo estável para manutenção de serviços e equipamentos; Investir em formação continuada de agentes públicos sob perspectiva de gênero. Assim, reafirma-se que a plena efetividade da Lei Maria da Penha depende não apenas de seu robusto arcabouço normativo, mas também da articulação entre políticas públicas, inovação tecnológica e transformação cultural.

Palavras-chave: violência doméstica; lei maria da penha; medidas protetivas; sistema de justiça criminal.